



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 570

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO MUNICIPAL Nº 099 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO NO ANO DE 2024, A RESPEITO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE FOMENTO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL PROCISSÃO MARÍTIMA DE SÃO JOÃO BATISTA, QUE OCORRE ANUALMENTE, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO SENHOR DO BONFIM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu-PB, e:

CONSIDERANDO a garantia constitucional prevista no art. 215, I, II e V, da CRFB/88, onde resta estabelecido que o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, além da defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, da produção, promoção e difusão de bens culturais e a valorização da diversidade étnica e regional;

CONSIDERANDO a competência privativa prevista no art. 6º, X, XLVII, XLVIII, e L, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu, onde resta estabelecido que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione com o seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, dentre outras, as atribuições de, prover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, prover a cultura e a recreação, prover o turismo e expor, à comunidade e aos turistas, os valores e patrimônios históricos locais, podendo, para tanto, contar com a colaboração de órgãos federais, estaduais e com a iniciativa privada, e promover as ações culturais, especialmente as inerentes às tradições locais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 512/2020, que regulou no Município de Pitimbu o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social, e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, em especial o que resta estabelecido nos art. 5º, 6º, IV, 22 e 26, que em apertada síntese asseguram a responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, de planejar e fomentar políticas públicas de cultura, bem como a preservação e promoção da valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pitimbu, além de planejar e implementar políticas públicas para reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais locais, e criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, sendo objeto das políticas públicas de fomento à cultura, o estímulo à criação e ao desenvolvimento de bens, produtos e serviços, e à geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos; e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 570

CONSIDERANDO, ainda:

- que a Procissão Marítima faz parte das comemorações ao padroeiro da cidade, o Senhor do Bonfim, que pertence à Paróquia de Nossa Senhora da Penha de França, localizada no Distrito de Taquara, considerada uma das igrejas mais antigas do Brasil e uma das primeiras erguidas na Paraíba;
- que a tradicional Procissão Marítima de São João Batista em comemoração a Festa do Senhor do Bonfim ocorre há pelo menos 300 anos, em virtude da fundação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Prestos, por volta do ano de 1700, que assistiam à Santa Missa em uma igreja separados dos brancos;
- que Pitimbu tem grande parte de sua população voltada à cultura da pesca, com 02 (duas) colônias de pescadores e cerca de 03 (três) mil associados, que sobrevivem da pesca da Lagosta e do Peixe Saramunete, pescados exportados para os Estados Unidos e Europa; e
- que neste período a cidade encontra-se superlotada de turistas, visitantes e veranistas, que aproveitam a oportunidade para acompanhar, conhecer e difundir a cultura local da pesca e histórico-religiosa local, através da beleza plástica dos barcos e pela preservação da tradição e religiosidade, fundamentada no ritual dos pescadores em navegar até a praia de Jacumã, onde na capela de São João Batista conduzem a imagem do referido Santo, realizando desta forma a Procissão Marítima até a capela do Senhor do Bonfim, em Pitimbu;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 050, de 25 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Município em 25 de janeiro de 2023, que regulamentou a concessão do auxílio para o ano de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a concessão do auxílio financeiro, a título de fomento cultural, com o objetivo de viabilizar a realização da tradicional Procissão Marítima de São João Batista em comemoração a Festa do Senhor do Bonfim (Pitimbu/Jacumã/Pitimbu), no ano de 2024, a ser realizada na data de **27 de janeiro de 2024**.

§ 1º Farão jus ao referido auxílio financeiro as pessoas físicas, proprietárias e/ou responsáveis pela embarcação, que efetivarem a sua inscrição (gratuita), conforme disposto na Ficha de Inscrição (Anexo I) e Termo de Responsabilidade (Anexo II), cujas minutas são parte integrante desta Lei, na conformidade dos seguintes parâmetros:

I - Embarcações do tipo Jangada, será concedido auxílio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Embarcações do tipo Caíco, será concedido auxílio de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

III - Embarcação com motor B-11 e B-18, será concedido auxílio de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

IV - Embarcação com motor acima de 3 (três) cilindros, será concedido auxílio de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 2º Para proceder a inscrição, os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, ou ao Centro Turístico, na Guarita (Secretaria de Pesca), ou à Subprefeitura, localizada no Distrito de Acaú, durante o período de inscrições divulgados através de Edital pela Secretaria de Pesca, munidos de cópias da Carteira de Identidade e CPF, além da cópia do documento do Título de Inscrição (TIE), e demais documentação que possa ser solicitado pela secretaria.

§ 3º Ao inscrever-se, todas as embarcações se obrigam a cumprir integralmente os termos estabelecidos neste Decreto, bem como, o Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 2º Só poderão ser inscritas embarcações do Município de Pitimbu devidamente regularizadas junto à Capitania dos Portos e com situação regular quanto às regras previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, seu regulamento e normas decorrentes.

§ 1º As embarcações deverão atentar para o rigoroso cumprimento das normas constantes no Regulamento Internacional, para evitar abaloamento no mar (RIPEAM 72).

§ 2º Todas as embarcações deverão respeitar e possuir, em local visível, a indicação da lotação máxima autorizada, bem como contemplar todo o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 570

material e equipamentos de salvatagem exigidos pelas autoridades marítimas.

§ 3º Todos os passageiros, ao embarcarem, devem ser instruídos quanto à correta utilização dos coletes salva-vidas, bem como em relação à exata localização dos demais recursos de salvamento de bordo.

§ 4º Todos os condutores das embarcações participantes e seus tripulantes terão que ser devidamente habilitados.

§ 5º Os condutores das embarcações são responsáveis pelo atendimento às normas de segurança da navegação, bem como pela segurança da própria embarcação e pela segurança dos passageiros nela embarcados.

§ 6º Os donos e/ou responsáveis pelas embarcações e seus condutores são os únicos responsáveis civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros durante a realização da Procissão Marítima, por culpa ou dolo, isentando a Prefeitura Municipal de Pitimbu de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente ocorridos.

Art. 3º Estarão sujeitos a sanções administrativas, pelo menos, pelos próximos 12 meses, os responsáveis pelas embarcações que:

I - Não compareçam a Procissão Marítima ou que não percorram todo o percurso;

II - Ultrapassem a embarcação que vai conduzir a imagem de São João Batista;

III - Mantenha som ligado de forma desrespeitosa, sobretudo no momento da chegada da imagem do Santo a Pitimbu.

§ 1º As sanções administrativas, que vão desde a obrigação de devolver o auxílio financeiro concedido até a negatificação junto à Secretaria de Pesca do Município, inviabilizarão a participação dos responsáveis pelas embarcações e das respectivas embarcações na próxima Procissão Marítima e/ou o direito de perceber outros benefícios de qualquer espécie, além de eventuais responsabilizações criminais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Pitimbu-PB, 15 de janeiro de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de
Inscrição

PROCISSÃO MARÍTIMA 2023 FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ portador do RG nº _____, expedido pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, bairro _____, CEP: _____, telefone nº (_____) _____, celular (_____) _____

Nome da embarcação: _____

Nº de inscrição da embarcação: _____

Nome do responsável: _____

Documentos necessários para Inscrição:

- > Cópia do Timão de Inscrição (TIE);
- > Cópia da identidade e CPF do responsável;
- > Cópia da Carteira de Pescador;
- > Cópia Comprovante de residência.

Assinatura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 15 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 570

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCISSÃO MARÍTIMA 20 ____.

Eu,

_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, responsável pela Embarcação de nome _____, número de inscrição _____, assumo solidariamente junto ao condutor da embarcação toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dos termos fixados no presente Decreto e/ou na declaração abaixo, seja na esfera administrativa, civil e/ou criminal, estando ciente de todas as orientações e normas de segurança vigentes e aplicáveis.

Neste sentido, DECLARO que:

- a embarcação inscrita encontra-se em situação regular quanto às normas previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, seu regulamento e normas decorrentes, bem como devidamente regularizada junto à Capitania dos Portos;
- serão cumpridas todas as normas constantes no Regulamento Internacional para evitar abalroamento no mar (RIPEAM 72);
- será respeitada a capacidade de lotação da embarcação, bem como estará disponível para a totalidade de pessoas embarcadas, independente da idade, todo o material e equipamento de segurança, como coletes salva-vidas, exigidos pelas autoridades marítimas, etc.;
- todos os passageiros, ao embarcarem, serão instruídos quanto à correta utilização dos coletes salva-vidas, como também em relação à exata localização dos demais recursos de salvamento de bordo (semelhante às instruções por ocasião de voo aéreo comercial);

- crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida devem estar vestidas com colete salva-vidas durante todo o tempo embarcado;
- os condutores da embarcação, bem como seus tripulantes, são devidamente habilitados;
- serão respeitadas as normas de segurança da navegação, a segurança da própria embarcação, bem como a segurança dos passageiros embarcados;
- qualquer dano eventualmente causado a terceiros, por culpa ou dolo, é de responsabilidade do responsável pela embarcação, bem como do seu condutor;
- se por qualquer razão a embarcação não participar da Procição Marítima ou não faça todo o percurso, farei a devolução integral do auxílio financeiro concedido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu a título de fomento a cultura local;
- a embarcação se manterá durante todo o percurso posicionada atrás da linha da embarcação condutora da imagem de São João Batista, sob pena da aplicação de sanções administrativas;
- não haverá utilização de equipamento de som em volume alto, de forma desrespeitosa, sobretudo no momento da chegada da imagem do Santo a Pitimbu, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Frente ao exposto, estou ciente de que responderei administrativa, civil e/ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica.

Pitimbu, _____ de _____ de 20 ____.

Ass. Proprietário/Mestre/Responsável